



1Doc

## Ofício 1.618/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 19/11/2025 às 14:06:29

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1356/2025

Data: 25/11/2025 - Horário: 14:41

Legislativo

### Setores envolvidos:

GAP

## Projeto 4162/2025

Ponte Nova, 19 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.162/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.162/2025, que “Estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN- Ponte Nova), define seus componentes e instrumentos de gestão, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D7-B4F0-82DF-672A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 19/11/2025 14:11:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E9D7-B4F0-82DF-672A>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

## Projeto 4162

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

24 de novembro de 2025 às  
16:59

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Tarde

Segue em anexo , o Ofício 1618 e o Projeto 4162/2025 "Estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), define seus componentes e instrumentos de gestão, e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto.

### 2 anexos

proj4162 SISAN.pdf  
265K

gab1618 proj4162.pdf  
72K



## Ato oficial 4.162/2025

**De:** Patrícia N. - GAP

**Para:** GAP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 19/11/2025 às 14:01:41

**Setores envolvidos:**

GAP, SEMASH

### Estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança

**Anexos:**

proj4162\_SISAN.pdf





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 4.162/2025

Estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), define seus componentes e instrumentos de gestão, e dá outras providências.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), em plena consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A segurança alimentar e nutricional, conforme define a legislação nacional, constitui-se como um direito fundamental da pessoa humana. Trata-se de assegurar a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem que isso comprometa o atendimento de outras necessidades essenciais, em um modelo que respeite a diversidade cultural e seja social, econômica e ambientalmente sustentável.

A presente proposição legislativa adota uma estratégia de consolidação normativa. Embora o Município já possua leis que criaram o Conselho (COMSEA) e a Câmara Intersetorial (CAISAN), este Projeto de Lei os integra, juntamente com os demais componentes e instrumentos de gestão, em um único e coeso marco legal. Tal abordagem não representa uma redundância, mas uma escolha técnica deliberada para conferir maior segurança jurídica, clareza administrativa e sustentabilidade à política pública, evitando a fragmentação de normas e garantindo que a estrutura de governança da segurança alimentar e nutricional esteja protegida e fortalecida.

No âmbito municipal, é imprescindível a criação de uma legislação específica e autossuficiente que:

- Estabeleça diretrizes e responsabilidades locais claras na execução de políticas públicas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada (DHAA);
- Articule ações intersetoriais entre as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, abastecimento e desenvolvimento econômico;

1

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fortaleça os conselhos e conferências municipais como espaços legítimos de participação e controle social;
- Possibilite e fortaleça o acesso do município aos programas, recursos e instrumentos de cooperação dos Governos Estadual e Federal. A formalização do SISAN-Municipal é, frequentemente, um requisito para a participação em programas estratégicos como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e para a otimização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que priorizam a compra de produtos da agricultura familiar, fomentando a economia local e gerando renda para os produtores de Ponte Nova.
- A instituição da Política Municipal por meio desta lei representa, ainda, um significativo avanço na gestão pública. Ela cria o alicerce jurídico necessário para a alocação de dotações orçamentárias específicas para as ações de segurança alimentar e nutricional, conferindo maior transparência e permitindo um controle social mais efetivo sobre os recursos públicos destinados ao enfrentamento da fome e da insegurança alimentar. Dessa forma, o Projeto de Lei ora encaminhado busca instituir os instrumentos legais e administrativos que permitirão ao Município consolidar uma política pública efetiva e sustentável, reafirmando o compromisso da gestão municipal com o direito humano à alimentação adequada, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável.

Diante do exposto, e convictos da relevância desta matéria para a articulação de políticas públicas integradas e para a melhoria da qualidade de vida da população, contamos com o indispensável apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 19 de novembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Lazinier Serrano Gonçalves**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

2

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS PROJETO DE LEI Nº 4.162/2025

Estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), define seus componentes e instrumentos de gestão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-Ponte Nova), em consonância com os princípios, diretrizes e definições da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada no âmbito do Município de Ponte Nova.

**Art. 2º** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º** Incumbe ao Poder Público Municipal, em colaboração com a sociedade civil, adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no *caput* deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para os grupos populacionais em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** Compete ao Poder Público Municipal, no âmbito da política de que trata esta Lei:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos Federal, Estadual e dos demais municípios, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

III - Promover a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

IV - Adotar medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada e para a efetivação do controle público sobre a qualidade nutricional dos alimentos.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DOS COMPONENTES DO SISAN-PONTE NOVA

**Art. 5º** Integram o SISAN no âmbito do Município de Ponte Nova, doravante denominado SISAN-Ponte Nova:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal);

IV - os órgãos e as entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é o órgão gestor do SISAN-Ponte Nova, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN-Municipal;

II - Coordenar a elaboração e a execução orçamentária dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Exercer a função de Secretaria-Executiva do COMSEA e da CAISAN-Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DO SISAN-PONTE NOVA

##### **Seção I Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Art. 7º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável por indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por avaliar o SISAN-Ponte Nova.

**§ 1º** A Conferência Municipal será convocada pelo COMSEA, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

**§ 2º** A Conferência Municipal será precedida de etapas preparatórias, a serem realizadas nos distritos ou de forma regionalizada, conforme critérios e organização definidos pelo COMSEA, visando à ampla participação social.

##### **Seção II Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é órgão de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais componentes do SISAN-Ponte Nova, a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional em nível estadual e federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 2º Os critérios e procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão definidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a representação dos diversos segmentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.

§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, eleito entre seus pares.

§ 5º A participação no COMSEA será considerada serviço público de relevante interesse e não será remunerada.

### Seção III

#### **Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal)**

**Art. 9º** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal) é a instância de articulação, gestão e execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal e do COMSEA, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando as políticas e programas das diferentes secretarias;

III - Monitorar e avaliar os resultados e o impacto da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, prestando contas ao COMSEA.

**§ 1º** A CAISAN-Municipal será composta, no mínimo, pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que a coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

**§ 2º** Poderão ser convidados a integrar a CAISAN-Municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo, titulares de outras Secretarias e órgãos da administração municipal cuja atuação seja relevante para a segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO IV

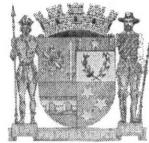
### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAN

**Art. 10.** São instrumentos de gestão da Política e do SISAN-Ponte Nova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Sistema de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de SAN, devendo ter periodicidade compatível com o Plano Plurianual (PPA) do Município.

**Parágrafo único.** O Plano será elaborado pela CAISAN-Municipal, em diálogo com o COMSEA, e submetido à aprovação deste último.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do SISAN-Ponte Nova, desenvolverá e manterá um sistema de monitoramento e avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional do Município e da execução do Plano Municipal.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

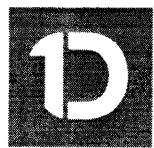
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, xx de de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal**

**Lazinier Serrano Gonçalves  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD1A-A3B2-43BA-A161

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 19/11/2025 14:14:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 19/11/2025 14:36:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AD1A-A3B2-43BA-A161>